



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 183/2023 ANO XIV

Divulgação: quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Publicação: sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 165, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **09/10/2023 a 16/10/2023**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Fernando Galvão da Rocha**, assessorado pelo servidor **Walid M. Botelho Arabi**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **André de Mourão Motta**, assessorado pela servidora **Roberta Cristina dos Santos**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o petionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de habeas corpus sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail, plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, mediante comunicação prévia pelo telefone indicado no caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

PORTARIA N. 1.559, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Portaria n. 1.533, de 30 de maio de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXI, e 65 do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria n. 1.533, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

JUIZ(A)	PERÍODO(S) DE FÉRIAS
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos	de 1º a 30 de setembro
João Libério da Cunha	de 1º a 30 de agosto
André de Mourão Motta	de 06 de novembro a 05 de dezembro
Daniela de Freitas Marques	de 20 de novembro a 19 de dezembro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO
Presidente

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Osmar Duarte Marcelino
Cargo: Desembargador
Matrícula: JME-0315-8
Destino: Brasília/DF
Atividade: Participação no Seminário Internacional "A Justiça Militar Contemporânea"
Período de afastamento: 24/10/2023 a 27/10/2023
Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: James Ferreira Santos
Cargo: Desembargador
Matrícula: JME-0372-7
Destino: Brasília/DF
Atividade: Participação no Seminário Internacional "A Justiça Militar Contemporânea"
Período de afastamento: 24/10/2023 a 27/10/2023
Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: André de Mourão Motta
Cargo: Juiz de Direito do Juízo Militar
Matrícula: JME-0288-7
Destino: Brasília/DF
Atividade: Participação no Seminário Internacional "A Justiça Militar Contemporânea"
Período de afastamento: 24/10/2023 a 27/10/2023
Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Síría Delgado Matias
Cargo: Assistente Militar da Presidência
Matrícula: JME-1017-8
Destino: Brasília/DF
Atividade: Participação no Seminário Internacional "A Justiça Militar Contemporânea"
Período de afastamento: 24/10/2023 a 27/10/2023
Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Zélia Maria Bernardo
Cargo: Assessora Jurídica
Matrícula: JME-0335-2
Destino: Brasília/DF
Atividade: Participação no Seminário Internacional "A Justiça Militar Contemporânea"
Período de afastamento: 24/10/2023 a 27/10/2023
Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Fabiane Itsu Abdo Suzuki Balsa
Cargo: Assessora Jurídica
Matrícula: JME-0348-4
Destino: Brasília/DF
Atividade: Participação no Seminário Internacional "A Justiça Militar Contemporânea"
Período de afastamento: 24/10/2023 a 27/10/2023
Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Nara da Silva Carvalho
Cargo: Assessora Jurídica
Matrícula: JME-0847-2
Destino: Brasília/DF
Atividade: Participação no Seminário Internacional "A Justiça Militar Contemporânea"
Período de afastamento: 24/10/2023 a 27/10/2023
Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Lucas Figueiredo de Oliveira
Cargo: Assistente Judiciário
Matrícula: JME-0591-1
Destino: Brasília/DF
Atividade: Participação no Seminário Internacional "A Justiça Militar Contemporânea"
Período de afastamento: 24/10/2023 a 27/10/2023
Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Tatiana Reis Teixeira Silva
Cargo: Oficial Judiciário
Matrícula: JME-0435-9
Destino: Brasília/DF
Atividade: Participação no Seminário Internacional "A Justiça Militar Contemporânea"
Período de afastamento: 24/10/2023 a 27/10/2023
Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Marcelo Adriano Menacho dos Anjos
Cargo: Juiz de Direito do Juízo Militar
Matrícula: JME- 0285-2
Destino: Brasília/DF
Atividade: Participação no Seminário Internacional "A Justiça Militar Contemporânea"
Período de afastamento: 24/10/2023 a 26/10/2023
Concessão de 2,5 (duas e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Fernando José Armando Ribeiro
Cargo: Desembargador
Matrícula: JME-0384-0
Destino: Brasília/DF
Atividade: Participação no Seminário Internacional "A Justiça Militar Contemporânea"
Período de afastamento: 24/10/2023 a 26/10/2023
Concessão de 2,5 (duas e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Daniela de Freitas Marques
Cargo: Juíza de Direito do Juízo Militar
Matrícula: JME-0283-6
Destino: Brasília/DF
Atividade: Participação no Seminário Internacional "A Justiça Militar Contemporânea"
Período de afastamento: 24/10/2023 a 26/10/2023
Concessão de 2,5 (duas e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Sidney de Oliveira
Cargo: Adjunto da Assistência Militar da Presidência
Matrícula: JME-0864-2
Destino: Brasília/DF
Atividade: Participação no Seminário Internacional "A Justiça Militar Contemporânea"
Período de afastamento: 23/10/2023 a 28/10/2023
Concessão de 5,5 (cinco e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Thiago Bruno de Albuquerque
Cargo: Motorista
Matrícula: JME-0762-0
Destino: Brasília/DF
Atividade: Participação no Seminário Internacional "A Justiça Militar Contemporânea"
Período de afastamento: 23/10/2023 a 28/10/2023
Concessão de 5,5 (cinco e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Fernando José Armando Ribeiro
Cargo: Desembargador
Matrícula: JME-0384-0
Destino: Ouro Preto/MG
Atividade: Representar a Presidência do TJMMG no Seminário Memória e Justiça na cidade de Ouro Preto/MG.
Período de afastamento: 16/10/2023 a 18/10/2023
Concessão de 2,5 (uma e meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: 3º Sgt PM Luiz Gustavo Gregório Dinotte
Cargo: Motorista
Matrícula: JME 0749-2
Destino: Ouro Preto/MG
Atividade: Conduzir Magistrado para representar a Presidência no Seminário Memória e Justiça na cidade de Ouro Preto
Período de afastamento: 16/10/2023 a 18/10/2023
Concessão de 2,5 (meia) diária nos termos da Portaria nº 541/2011.

Expedindo, em favor do servidor Aurisson Ferreira de Siqueira, Oficial Judiciário, especialidade Assistente Técnico de Controle Financeiro, JME 0410-3, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no art. 112 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído na Constituição do Estado de Minas Gerais pelo art. 4º da Emenda n. 57, de 15/07/2003, o presente Título Declaratório do direito ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico, referente ao 5º (quinto) quinquênio administrativo, por contar 25 (vinte e cinco) anos de serviço computáveis para esse fim, a partir de 03/10/2023.

ATO(S) DO VICE-PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Rúbio Paulino Coelho

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME-0276-3

Destino: Brasília/DF

Atividade: Participação no Seminário Internacional "A Justiça Militar Contemporânea"

Período de afastamento: 24/10/2023 a 27/10/2023

Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

A V I S O

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, considerando o disposto no art. 313 da Lei Complementar n. 59/2001, na Resolução n. 458/2004 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, disponibilizada no *Diário do Judiciário* eletrônico de 27/11/2004 e na Portaria Conjunta n. 1.434/PR/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, disponibilizada no *Diário do Judiciário* eletrônico de 30/01/2023, faço saber que não haverá expediente na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais nos dias 12 e 13 de outubro de 2023, em razão do feriado nacional alusivo à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, e da suspensão do expediente no dia seguinte, ficando prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem nas referidas datas.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2023.

(a) Giovani Viana Mendes
Secretário Especial da Presidência

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATERIA CRIMINAL

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo eproc n. 2000125-10.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000035-02.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: Fabrício Gonçalves Souza

Advogado: Evaldo Melgaço de Oliveira (OAB/MG 149547)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em negar provimento aos presentes embargos em ação penal militar, mantendo intocado o acórdão embargado. Ficou vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento ao recurso.

EMENTA

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR EM REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO – FATO DELITIVO QUE, APESAR DE GRAVE, ACARRETOU AO MILITAR A DEVIDA E SUFICIENTE REPRIMENDA – POSSIBILIDADE DE PERMANÊNCIA NA CORPORAÇÃO MILITAR – MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO DE ORIGEM – RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO.

MATÉRIA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo eproc n. 2000122-55.2023.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000002-12.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Impetrante: Clobert Lemos Batista

Advogado(s): Sandoval Rodrigues Barroso Filho (OAB/MG 146277)

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em denegar a segurança, para manter a não classificação do impetrante para as demais etapas do certame. Não participou do julgamento o desembargador Rúbio Paulino Coelho, por motivo de impedimento.

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO JUIZ DE DIREITO MILITAR – ANULAÇÃO DE QUESTÃO DA PROVA SUBJETIVA, COM MODIFICAÇÃO DA NOTA DO CANDIDATO – PROVA DE SENTENÇA CÍVEL E DE SENTENÇA CRIMINAL – PREVISÃO NO EDITAL – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE – MATÉRIA DA PROVA APRECIADA PELA COMISSÃO DE CONCURSO – IRRESIGNAÇÃO DO IMPETRANTE COM BASE EM MERO PONTO DE VISTA – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO OU DE ERRO PATENTE E CLARIVIDENTE – AUSÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO CONSTATAÇÃO DE ATO ILEGAL QUE TENHA VIOLADO DIREITO DA PARTE – NÃO CLASSIFICAÇÃO ÀS DEMAIS FASES DO CERTAME – SEGURANÇA DENEGADA.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000154-60.2023.9.13.0000

Referência: Portaria n. 113403/23 – IPM/50 BPM

Relator: Desembargador Jadir Silva

Paciente: Ricardo Ribeiro Santos

Impetrante/Advogada: Alexandra Gonçalves Ferreira (OAB/MG 125421)

Coator apontado: Comandante do 50º BPM/11ª RPM - Montes Claros/MG

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar o pedido de ordem da presente ação de *habeas corpus*.

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – VIABILIDADE DO PEDIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – NÃO-OCORRÊNCIA – ANÁLISE PROBATÓRIA – VIA ELEITA INADEQUADA – ORDEM DENEGADA.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000351-56.2017.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Nathan Rodrigues Ferreira

Advogado(a/s): Berlinque Antônio M. Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares levantadas pela defesa do apelante e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso da defesa, para manter a r. sentença de primeiro grau.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – DEFESA – CONDENAÇÃO POR PRÁTICA DO DELITO DE USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 315 DO CPM) – PRELIMINARES: 1ª) DO PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DAS PROVAS OBTIDAS ATRAVÉS DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA –

REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO – ENCONTRO FORTUITO DE CRIME – DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR COM FUNDAMENTO – REJEIÇÃO. 2ª) DA SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE E INTIMIDADE – DEPOIMENTO PRESTADO PELA TESTEMUNHA VOLTADO PARA A VALIDADE E AUTENTICIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS – AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – SUPOSTO VÍCIO NÃO ARGUIDO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS – REJEIÇÃO. 3ª) DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA – VÍCIO NÃO ARGUIDO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE REALIZADO INOPORTUNAMENTE – REJEIÇÃO. 4ª) DA SUPOSTA NULIDADE DOS “PRINTS” DAS MENSAGENS DE WHATSAPP – ELEMENTOS INDICIÁRIOS QUE NÃO FORAM CONSIDERADOS COMO PROVA PARA A FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO ÓRGÃO JULGADOR – REJEIÇÃO. 5ª) DA SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 12, § 5º, DA LEI N. 11.419/2006, 14 E 6º, II, DA RESOLUÇÃO N. 234/16 DO CNJ (*ERROR IN PROCEDENDO*) INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 8º, 11, 189 E 205, 3º, DO CPC, DIANTE DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DEFESA ACERCA DA VIRTUALIZAÇÃO DO PROCESSO, CONFIGURANDO O CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – IMEDIATO CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS DOS ACUSADOS APÓS A VIRTUALIZAÇÃO – INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA PARTICIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA EM QUE SE DISCUTIA A PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – NÃO ALEGAÇÃO DO SUPOSTO VÍCIO – REJEIÇÃO. 6ª) DO PEDIDO DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – A SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TORNA SUPERADA A ANÁLISE DE ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DE DENÚNCIA – REJEIÇÃO. MÉRITO – COMPROVAÇÃO DO DOLO DA UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE SABIA SEREM FALSOS – NÃO COMPARECIMENTO EM CONSULTAS MÉDICAS – PREENCHIMENTO DO ATESTADO UTILIZANDO FOLHAS SUBTRAÍDAS DE UMA PROFISSIONAL MÉDICA – CONFIGURAÇÃO DO DELITO – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000841.93-2021.9.13.0004

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: João Batista Rodrigues Uchoa Pimenta

Advogado: Josan Mendes Feres (OAB/MG 155915)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo, na íntegra, o decreto condenatório.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR PRÁTICA DE CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CPM) – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS (ART. 439, “E”, DO CPPM) – ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADE (RAT) BASEADO EM FATOS FICTÍCIOS – INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM DOCUMENTOS PÚBLICOS – PROVAS DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL COERENTES E HARMÔNICAS NO SENTIDO DE PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000742-35.2021.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Rodrigo Halfeld Pereira

Advogado: Remilson Ferreira Costa (OAB/MG 191551)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto pela defesa do número 158.935-7, Cb PM Rodrigo Halfeld Pereira, para absolvê-lo da imputação de prática do delito de estelionato, com causa especial de aumento de pena (art. 251, § 3º, do CPM), nos termos do art. 439, letra “b”, do CPPM.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR PRÁTICA DO DELITO DE ESTELIONATO, COM AGRAVAMENTO DE PENA (ART. 251, §3º, DO CPM) – MILITAR QUE OBTÉM A LICENÇA E NÃO A CUMPRE NO LUGAR INFORMADO À ADMINISTRAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FRAUDE NA OBTENÇÃO DA LICENÇA CONCEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO – POSSÍVEL TRANSGRESSÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE ESTELIONATO – RECURSO PROVIDO – ABSOLVIÇÃO DECRETADA.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000095-91.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Embargado: Marcio Borges Tristão

Advogado(a/s): Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 082331) e outro(a/s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – PREQUESTIONAMENTO DE VIOLAÇÃO DO ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – DECISÃO CONFORME INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO – EMBARGOS REJEITADOS.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, corrigir erro material (art. 1.022 do CPC).

- A matéria invocada como omissa no julgamento da apelação cível foi apreciada e julgada por esta colenda Câmara, tudo em conformidade com a doutrina e a jurisprudência.

- Nos termos da orientação firmada pelo colendo Supremo Tribunal Federal, “o controle jurisdicional do ato administrativo considerado ilegal ou abusivo não viola o princípio da separação dos Poderes, sendo permitido, inclusive, ao Judiciário sindicarem os aspectos relacionados à proporcionalidade e à razoabilidade” (STF, ARE 1320412 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 30/08/2021, processo eletrônico DJe-179, divulgado em 09-09-2021 PUBLIC 10-09-2021).

- Verificada a ausência da omissão e contradição apontadas pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

Secretária da Corregedoria: Gislene Amarante Cunha

PROVIMENTO CJM N. 1, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre as normas de parametrização dos procedimentos processuais aplicáveis ao processo eletrônico na Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o prescrito no art. 18, que autoriza sua regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO a regulamentação da implementação e do funcionamento do sistema eproc na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais pela Resolução n. 193, de 1º de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a atualização do funcionamento do sistema eproc na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais pela Resolução n. 261, de 24 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução n. 188, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a utilização do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Corregedor pelos incisos II e III do art. 27 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e parametrizar os procedimentos processuais aplicáveis aos sistemas processuais eletrônicos no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos aplicáveis aos feitos em tramitação nos sistemas processuais eletrônicos da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais ficam parametrizados nos termos deste Provimento.

Art. 2º O disposto neste provimento aplica-se a todos os feitos eletrônicos em tramitação nos sistemas eproc e SEEU, no que couber, sem prejuízo das disposições legais previstas na legislação processual correspondente.

Parágrafo único: aplicam-se as diretrizes deste Provimento aos feitos de todas as classes processuais, cíveis e criminais, ressalvadas as peculiaridades de cada classe.

Art. 3º As classes, movimentos, assuntos e documentos processuais deverão ser utilizados em conformidade com as disposições presentes nas Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Os movimentos, assuntos e classes processuais, assim como as situações das partes, mencionados neste Provimento, encontram-se relacionados nas tabelas dos ANEXOS I e II, respectivamente, acompanhados dos respectivos códigos e descrições.

§ 2º A Corregedoria expedirá orientações específicas de utilização das TPUs, bem como informará aos servidores e magistrados acerca das alterações nelas ocorridas.

Art. 4º Os desentranhamentos de documentos e a exclusão de eventos processuais, por determinação judicial ou por ato meramente ordinatório, serão realizados pela chefia das Auditorias, devendo ser devidamente certificados nos autos.

Parágrafo único: A realização dos procedimentos previstos no caput por ato meramente ordinatório pressupõe a juntada equivocada de documentos estranhos ao feito ou o lançamento por engano de movimentos processuais, devendo ser efetivada tão logo constatado o erro do servidor.

CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS PROCESSUAIS

Art. 5º O movimento de designação de audiências processuais deverá ser lançado no sistema eproc no prazo de até 10 (dez) dias após a determinação judicial.

§ 1º Os casos de redesignação, cancelamento e não-realização de audiências deverão ser registrados no sistema, por meio do lançamento do respectivo movimento processual, no prazo de até 10 (dez) dias após a determinação judicial.

§ 2º A ata da audiência deverá ser anexada ao movimento de realização da audiência, sem prejuízo da juntada de cópias em outros movimentos processuais.

Art. 6º As oitivas presenciais ou por videoconferência serão gravadas, devendo o arquivo audiovisual ser juntado aos autos.

§ 1º As gravações deverão conter informações suficientes para a identificação adequada das partes, testemunhas, promotores, procuradores, defensores e advogados.

§ 2º Os magistrados deverão certificar-se de que todos os participantes da videoconferência se encontram com a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado.

CAPÍTULO III DOS CADASTROS E MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS

Art. 7º Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, é obrigatória a inclusão do número de cadastro de pessoas físicas (CPF) ou jurídicas (CNPJ) das partes que formam os polos ativo e passivo de todos os feitos distribuídos na Primeira Instância da Justiça Militar.

§ 1º Serão empreendidos esforços suficientes para a obtenção dos dados mencionados no caput, contudo, a impossibilidade de obtê-los não impedirá a distribuição do feito.

§ 2º O cadastro de partes sem os dados mencionados no caput deverá ser certificado nos autos, acompanhado das respectivas motivações.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o cadastro da parte será atualizado caso os dados tornem-se disponíveis.

Art. 8º O cadastro de bens apreendidos e das respectivas descrições será realizado no campo “Anexos Físicos” do eproc, devendo ser atualizado durante a tramitação do feito.

§ 1º Durante a tramitação do feito, após determinação judicial, a restituição ou destinação dos bens apreendidos que não interessem mais ao processo deverá ser registrada no campo “Anexos Físicos”, mediante certificação nos autos;

§ 2º Nos procedimentos investigatórios em que houver recebimento de denúncia, os bens apreendidos que ainda interessem ao processo serão trasladados aos autos da Ação Penal Militar, neles permanecendo até a sua restituição ou destinação, ou até o trânsito em julgado da sentença.

§ 3º A baixa definitiva dos feitos findos está condicionada, após determinação judicial, à restituição ou destinação dos bens apreendidos, mediante juntada de termo nos autos.

§ 4º O cadastro previsto no caput deverá ser realizado sem prejuízo da inclusão dos bens apreendidos em sistemas próprios destinados a tal finalidade.

§ 5º Normativo da Corregedoria regulamentará o disposto no § 4º.

Art. 9º O cadastro dos assuntos processuais será realizado de acordo com as manifestações constantes nos autos, devendo, nos feitos distribuídos por usuários externos, ser conferido e retificado quando necessário.

§ 1º Nos feitos criminais com mais de uma imputação, o assunto principal será cadastrado como aquele com a maior pena máxima em abstrato dentre os crimes imputados.

§ 2º Nas Ações Penais Militares, os tipos penais cadastrados nos campos “Assuntos” e “Dados Criminais” do eproc deverão coincidir, estando ambos de acordo com o recebimento da denúncia.

§ 3º Nos casos em que houver alteração da tipificação pela desclassificação do crime em sentença condenatória, os campos “Assuntos” e “Enquadramento” deverão ser mantidos conforme a denúncia recebida, sendo a informação referente à nova tipificação incluída no campo “efeitos da condenação” em “Dados Criminais”.

Art. 10 Na hipótese de impossibilidade de inclusão da(s) vítima(s) por insuficiência de informações, o cadastro será realizado com as informações presentes nos autos, retificando-o caso os dados faltantes tornem-se disponíveis, mediante certificação nos autos.

Art. 11 Nos crimes em que a Administração Militar figure como vítima, o cadastro da vítima deverá ser realizado em nome do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do cadastro de eventuais vítimas secundárias ou de vítimas de outros crimes objeto do mesmo feito.

Art. 12 Nos feitos criminais em que houver vítima criança, adolescente ou pessoa idosa, tal informação deverá ser registrada nos autos do eproc, por meio da sua inclusão no campo “Informações Adicionais”, assim como pela utilização do respectivo assunto complementar no campo “Assuntos”, de acordo com a categoria que se enquadrar a vítima.

Art. 13 Os feitos originários, os apensos de natureza cautelar ou incidental e os demais feitos relacionados em tramitação na Primeira e Segunda Instâncias deverão ser cadastrados no campo “Processos Relacionados”, inclusive os sigilosos, os quais ficarão visíveis somente para aqueles com permissão expressa nos autos.

Seção I

Da Fase Pré-Processual Criminal

Art. 14 No momento da distribuição de procedimentos investigatórios no eproc, deverá ser realizada pesquisa de prevenção processual, utilizando-se os mecanismos do próprio sistema.

§ 1º A existência ou não de possível juízo preventivo deverá ser certificada nos autos.

§ 2º Caso entenda pela existência de prevenção, o juiz para o qual o feito foi distribuído determinará, por meio de decisão lançada em movimento próprio nos autos, a remessa ao juízo preventivo.

Art. 15 No momento da distribuição, serão cadastrados nos autos de procedimentos investigatórios:

I- O Autor;

II- O(s) Investigado(s), Envolvido(s) ou Indiciado(s), bem como a respectiva situação da parte;

III- A(s) Vítima(s);

IV- A Promotoria de Justiça atuante, caso não esteja cadastrada como parte autora do feito;

V- A tipificação, no campo “Assuntos”;

VI- O local e a data dos fatos;

VII- Os documentos iniciais recebidos da Autoridade Policial ou do Ministério Público, assim como o ofício de remessa e as mídias recebidas.

§ 1º Os cadastros serão realizados de acordo com as informações disponíveis nos documentos iniciais encaminhados pela Autoridade Policial ou pelo Ministério Público, devendo ser atualizados ao longo da tramitação do feito, para refletir fatos supervenientes.

§ 2º Na ausência de identificação específica dos envolvidos nos documentos iniciais do feito, o cadastro poderá ser realizado com o termo “a apurar”, o qual deverá ser atualizado tão logo a parte seja identificada nos autos.

§ 3º A situação das partes deverá ser atualizada de maneira a refletir a evolução da situação de cada uma delas durante a tramitação do feito.

Art. 16 Em se tratando de Inquéritos Policiais Militares e Autos de Prisão em Flagrante, deverão ser cadastrados no eproc o número da respectiva portaria e a unidade policial de origem.

Parágrafo único: O Ofício de Remessa, a Portaria de Instauração, o Relatório Final e a Solução deverão ser juntados aos autos em arquivos individuais e separados dos demais documentos do Inquérito Policial Militar ou Auto de Prisão em Flagrante.

Art. 17 Nos Procedimentos Investigatórios Criminais e demais classes distribuídas pelo Ministério Público, cabe à Central de Distribuição realizar a conferência inicial dos dados, bem como da existência de prevenção, mediante certificação nos autos, e à Secretaria da Auditoria para qual o feito foi distribuído verificar e manter atualizados os cadastros realizados no ato de distribuição.

Art. 18 Nos feitos recebidos da Justiça Comum, deverá ser cadastrada a mesma classe processual presente no feito originário, assim como os dados previstos no Art. 15, sem prejuízo da retificação em razão de fatos supervenientes.

§ 1º Os feitos recebidos da Justiça Comum por declínio de competência cuja a classe cadastrada for “Ação Penal” serão distribuídos no eproc com a classe “Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário”.

§ 2º Caso não ocorra a confirmação pelo juízo militar do recebimento da denúncia realizado pela Justiça Comum, proceder-se-á à retificação da classe processual para a classe do procedimento investigatório originário.

Art. 19 A realização de acordos ou a concessão de benefícios deverá ser registrada nos autos, por meio do lançamento do respectivo movimento de homologação, da alteração da situação da parte afetada e da atualização do cadastro do campo “Dados Criminais”.

§ 1º A revogação de acordos e benefícios deverá ser registrada nos autos por meio do lançamento do respectivo movimento de revogação, assim como pela alteração da situação da parte afetada e do cadastro do campo “Dados Criminais”.

§ 2º A extinção da punibilidade pelo cumprimento de acordo ou benefício deverá ser registrada nos autos por meio do lançamento do respectivo movimento de extinção, bem como pela alteração da situação da parte que teve a punibilidade extinta.

§ 3º A distribuição, pelo Ministério Público, dos autos de execução de medidas alternativas no SEEU deverá ser certificada nos autos do procedimento investigatório, que deverá continuar em tramitação até o cumprimento da respectiva medida, aplicando-se, no que couber, as disposições dos Arts. 28 e 29 deste Provimento.

Art. 20 Recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público nos autos do procedimento investigatório, a Ação Penal Militar deverá ser distribuída por dependência em um novo feito em apartado no eproc, sendo obrigatória a sua vinculação ao feito originário.

Art. 21 Nos casos em que a concessão de benefício ou o recebimento de denúncia não atingir todas as partes do polo passivo, o procedimento investigatório deverá seguir em tramitação, realizando-se o registro do benefício ou do recebimento da denúncia na situação da(s) parte(s) afetada(s).

Parágrafo único: Findo o procedimento investigatório para todas as partes, deverá ser realizada a baixa definitiva dos autos, seguida da remessa do feito à Corregedoria, conforme o disposto no Art. 33 deste Provimento.

Seção II Da Fase Processual Criminal

Art. 22 A distribuição da Ação Penal Militar deverá ser registrada nos autos do procedimento investigatório originário.

§ 1º Ao movimento de distribuição da Ação Penal Militar, deverá ser anexada cópia da denúncia oferecida nos autos do feito originário.

§ 2º O movimento de recebimento da denúncia será realizado somente nos autos da Ação Penal Militar, devendo nele ser juntada a decisão de recebimento da denúncia.

Art. 23 No momento da autuação da Ação Penal Militar, deverão ser cadastrados no eproc:

I- O Autor;

II- O(s) réu(s), bem como a respectiva situação da parte;

III- A(s) Vítima(s);

IV- A tipificação, no campo "Assuntos";

V- O enquadramento e demais informações no campo "Dados Criminais";

VI- O número dos feitos relacionados no campo "Processos Relacionados".

§ 1º A vinculação do advogado à parte, desde que devidamente constituído por procuração, deverá ser realizada e mantida atualizada, mediante certificação nos autos.

§ 2º Os cadastros serão realizados de acordo com as informações disponíveis na denúncia oferecida pelo Ministério Público, devendo ser atualizados ao longo da tramitação do processo, para refletir fatos supervenientes.

§ 3º A situação das partes deverá ser atualizada para refletir a evolução da situação de cada um dos réus durante a tramitação do processo.

§ 4º O cadastro no sistema das testemunhas arroladas ao longo da instrução processual é obrigatório, exceto nos casos em que não existirem informações suficientes nos autos para a sua devida realização.

§ 5º As informações do campo "Dados Criminais" deverão ser cadastradas após a autuação, sendo atualizadas ao longo da tramitação do processo e de forma a refletir fatos supervenientes, limitando-se, contudo, ao preenchimento dos dados referentes à tramitação do processo em Primeira Instância.

§ 6º Os cadastros previstos neste artigo serão, quando cabíveis, realizados também nos feitos de natureza incidental ou cautelar.

Art. 24 A suspensão ou sobrestamento dos feitos de qualquer classe ou natureza deverá ser registrada nos autos por meio do lançamento do movimento processual correspondente à sua motivação, sendo, ao final do período de suspensão, lançado o respectivo movimento processual de levantamento da causa suspensiva.

Art. 25 A homologação de acordos ou a concessão de benefícios na fase processual criminal seguirá o disposto no Art. 19 deste Provimento.

Art. 26 O movimento de julgamento será realizado acompanhado da ata da audiência de julgamento correspondente, sem prejuízo do lançamento do movimento de realização da audiência e da juntada posterior da sentença aos autos.

§ 1º A extinção da punibilidade deverá ser registrada por meio do lançamento do movimento de julgamento correspondente à situação que lhe der causa, bem como pela alteração da situação da parte afetada, sem prejuízo do lançamento, se necessário, de um segundo movimento de julgamento em relação a outras questões decididas no mérito.

§ 2º O encerramento da atividade jurisdicional em procedimentos incidentais ou cautelares que não sejam encerrados por movimento de julgamento, será realizado por meio de movimento processual específico, sem prejuízo da realização das demais movimentações inerentes a esta classe processual.

Art. 27 A concessão e a revogação da Suspensão Condicional da Pena deverão ser registradas no processo por meio do lançamento do movimento processual correspondente, assim como pela alteração da situação da parte afetada.

Seção III Da Execução Criminal

Art. 28 Os autos de execução serão distribuídos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), com a devida certificação da distribuição nos autos originários em tramitação no sistema eproc.

Parágrafo único: aplicam-se ao SEEU, no que couber, as disposições referentes ao cadastro dos dados processuais referentes ao eproc.

Art. 29 A execução tramitará no SEEU, mas deverá ser distribuída no sistema eproc, para fins de registro e unificação do banco de dados, contendo os seguintes cadastros:

I- O Autor;

II- O(s) réu(s), bem como a respectiva situação da parte;

III- A Promotoria de Justiça atuante e seu Procurador, caso não estejam cadastrados como parte autora do feito;

IV- A tipificação, no campo "Assuntos";

V- O número da Ação Penal Militar ou do procedimento investigatório originário, bem como dos demais feitos relacionados, no campo "Processos Relacionados".

§ 1º A guia de execução, bem como a certidão e os comprovantes de implementação dos autos no SEEU deverão ser juntados aos autos correspondentes da execução no eproc.

§ 2º A situação das partes cadastrada no eproc conterà a informação de que a execução corresponde a processo em que foi concedida a Suspensão Condicional da Pena.

§ 3º A habilitação dos advogados será realizada em ambos os sistemas, sendo os procuradores que se manifestarem em autos de execução no eproc orientados a peticionar no sistema apropriado.

§ 4º O movimento processual de julgamento que encerrar os autos da execução no SEEU, seja pela extinção da punibilidade ou pela revogação de benefício, deverá ser lançado, também, nos autos correspondentes em tramitação no eproc, procedendo-se à baixa definitiva do feito em ambos os sistemas.

§ 5º Nos autos da execução em tramitação no eproc, a extinção da punibilidade ou revogação de benefício deverá ser registrada na situação da parte.

§ 6º Nos casos de interposição de recursos no SEEU, as peças e documentos necessários deverão ser trasladados ao eproc, para fins de remessa à Segunda Instância.

§ 7º A tramitação da execução ocorrerá obrigatoriamente no SEEU, sendo dispensada a realização de outras movimentações no eproc para além daquelas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Seção IV Do Processo Cível

Art. 30 Aplicam-se aos feitos cíveis em tramitação no eproc, no que couber, as disposições referentes aos feitos criminais, salvo disposição em contrário.

Art. 31 As informações cadastradas pela parte autora no momento da distribuição deverão ser verificadas e retificadas, se necessário, pelos servidores da Auditoria, em especial aquelas referentes à classe, dados das partes e assuntos processuais da ação, mediante certificação nos autos.

§ 1º Os dados cadastrados deverão ser atualizados ao longo da tramitação do feito, de forma a refletir fatos supervenientes e determinações judiciais.

§ 2º Os pedidos de tutela antecipada e de justiça gratuita, assim como a ausência destes, serão registrados no campo “informações adicionais”, devendo ser atualizados tão logo tais pedidos sejam apreciados pelo juízo.

§ 3º A classe processual deverá ser devidamente evoluída após o início do cumprimento de sentença, ainda que provisório.

Art. 32 O procedimento para tramitação dos precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) seguirá as disposições presentes na Resolução TJM n. 226, de 05 de agosto de 2020, sendo o ofício precatório ou requisitório distribuído em apartado no eproc da Primeira Instância, utilizando-se classe de natureza administrativa, para posterior remessa à Segunda Instância.

Parágrafo único: A expedição do precatório ou requisição de pequeno valor (RPV) será certificada nos autos do processo originário, o qual somente poderá ser baixado após ocorrida a satisfação da obrigação ou a prescrição intercorrente, mediante declaração por sentença extintiva nos autos originários.

CAPÍTULO IV DO ARQUIVAMENTO

Art. 33 Após a baixa definitiva no eproc, os autos eletrônicos findos de todas as classes processuais deverão ser remetidos à Corregedoria para fins de arquivamento definitivo, por meio do lançamento do movimento processual de remessa à Corregedoria.

§ 1º A baixa definitiva dos autos eletrônicos deverá ser precedida da verificação pela Auditoria responsável dos itens previstos no Art. 35 deste provimento, mediante preenchimento e juntada da lista de verificação para baixa definitiva constante do Anexo III.

§ 2º O procedimento investigatório em que houver recebimento de denúncia será baixado após a distribuição do novo processo, sendo ambos, contudo, remetidos à Corregedoria somente após a baixa definitiva da Ação Penal Militar decorrente do procedimento investigatório originário.

§ 3º Nos feitos baixados sem levantamento do segredo de justiça, a remessa prevista no caput deste artigo será precedida da concessão de acesso expresso aos autos aos servidores responsáveis pela Secretaria da Corregedoria e pela Gestão Documental.

Art. 34 A Corregedoria fará a verificação dos cadastros e da regularidade do feito, arquivando definitivamente os autos regulares, mediante emissão de Certidão de Conformidade de Arquivamento.

§ 1º Constatadas irregularidades, os autos serão devolvidos à Auditoria responsável para correção, mediante juntada de Relatório de Não Conformidade de Arquivamento, que conterà as correções necessárias.

§ 2º Após corrigidos, os autos devolvidos deverão ser remetidos novamente à Corregedoria, que os arquivará definitivamente nos termos do caput.

§ 3º Os feitos arquivados definitivamente pela Corregedoria ficarão à disposição da Gestão Documental para fins de cumprimento do ciclo vital arquivístico.

§ 4º Os feitos findos permanecerão disponíveis à Auditoria responsável em todas as fases do procedimento de arquivamento, assim como após a sua conclusão, sendo possível consultá-los a qualquer tempo.

§ 5º O desarquivamento ou reativação dos autos será realizado pela própria Auditoria, sem necessidade de requisitá-los à Corregedoria, devendo-se, contudo, nos casos de reativação, remetê-los novamente à Corregedoria quando encerrados, nos termos do Art. 33 deste Provimento.

Art. 35 A verificação prevista no art. 34 deste Provimento consistirá na análise:

I- Do cumprimento de todas as determinações judiciais realizadas pelo juízo competente, em especial a de arquivamento dos autos;

II- Da restituição dos bens apreendidos, principalmente das armas pertencentes às instituições militares estaduais, conforme o disposto no Art. 8º deste Provimento;

III- Da existência e regularidade dos cadastros previstos neste Provimento para cada fase do processo;

IV- Da atualização, após a finalização do processo, da situação das partes e dos demais campos que afetam a emissão de certidões, como "Assuntos" e "Dados Criminais";

V- Das demais situações que a Corregedoria julgar necessárias, tendo em vista as disposições presentes na legislação, bem como nos normativos do Conselho Nacional de Justiça, da Corregedoria e do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: Os itens analisados pela Corregedoria, em acordo com o previsto neste artigo, corresponderão aos itens constantes da lista de verificação para baixa definitiva do Anexo III, sem prejuízo da análise das demais situações que eventualmente não estejam nela contempladas.

Art. 36 Nos casos de arquivamento de procedimentos investigatórios que considerar infundados, o Corregedor se manifestará nos autos e, dentro de cinco dias, representará ao Tribunal, nos termos do art. 27, III da Resolução TJM n. 167, de 05 de maio de 2016.

§ 1º A remessa dos procedimentos investigatórios com determinação de arquivamento deverá ser realizada somente após a baixa definitiva dos autos, nos termos do Art. 33 deste Provimento.

§ 2º Nos procedimentos investigatórios que não se enquadrarem na hipótese prevista no caput, proceder-se-á conforme o Art. 34 deste Provimento.

Art. 37 O procedimento de remessa para arquivamento previsto no art. 33 aplicar-se-á somente aos feitos baixados após a entrada em vigor deste Provimento.

Parágrafo único: O encaminhamento dos feitos baixados antes da entrada em vigor deste Provimento será realizado mediante requisição prévia pelo Corregedor, conforme cronograma a ser definido oportunamente pela Corregedoria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 As dúvidas e os casos omissos serão decididos pelo Corregedor.

Art. 39 Fica revogada a Instrução Normativa CJM n. 01, de 03 de março de 2022, bem como qualquer disposição em contrário ao disposto neste Provimento.

Art. 40 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, 05 de outubro de 2023.

**(a) Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais**

ANEXO I TABELA DE MOVIMENTOS, ASSUNTOS E CLASSES PROCESSUAIS REFERENCIADOS NO PROVIMENTO

(Art. 3º, § 1º do Provimento CJM n. 01/2023)

Movimentos Processuais	
Artigo	Movimento
Art. 5º, caput	Movimentos da pasta 970, específicos ao tipo da audiência, acompanhados do complemento "designada".
Art. 5º, § 1º	Movimentos da pasta 970, específicos ao tipo da audiência, acompanhados do complemento "cancelada", "redesignada" ou "não-realizada".
Art. 5º, § 2º	Movimentos da pasta 970, específicos ao tipo da audiência, acompanhados do complemento "realizada".
Art. 14, § 2º	12255 - Determinação de redistribuição por prevenção.
Art. 19, caput; Art. 25, caput	12733 - Homologado o Acordo de Não Persecução Penal; 12738 - Homologada a Transação Penal; 264 - Suspensão Condicional do Processo.

Art. 19, § 1º; Art. 25, caput; Art. 29, § 4º	15025 - Revogada a Transação Penal; 12734 - Revogado o Acordo de Não Persecução Penal; 12737 - Revogada a Suspensão Condicional do Processo.
Art. 19, § 2º; Art. 25, caput	12028 - Extinta a punibilidade por cumprimento de Transação Penal; 12735 - Extinta a punibilidade por cumprimento de o Acordo de Não Persecução Penal; 14411 - Extinta a punibilidade por cumprimento de Suspensão Condicional do Processo.
Art. 22, § 2º	391 - Recebida a Denúncia.
Art. 24, caput	Suspensão ou sobrestamento: movimentos previstos na pasta 25 aplicáveis à 1ª Instância da JME, de acordo com a causa da suspensão. Levantamento da suspensão ou sobrestamento: movimentos previstos na pasta 14974 aplicáveis à 1ª Instância da JME, de acordo com a causa da suspensão; ou 12066 - Levantada a suspensão ou sobrestamento dos autos.
Art. 26, caput; Art. 29, § 4º	Movimentos previstos na pasta 193 aplicáveis à 1ª Instância da JME, de acordo com o caso concreto. Possuem o texto "EVENTOS DE SENTENÇA" no eproc.
Art. 26, § 1º	Movimentos da pasta 973 - Extinção da Punibilidade.
Art. 26, § 2º	Decisão - 14702 - Resolvido o procedimento incidente ou cautelar.
Art. 27, caput	1017 - Concedida a Suspensão Condicional da Pena; e 1016 - Revogada a Suspensão Condicional da Pena.
Art. 32, § único	196 - Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
Art. 33, caput	22 - Baixa definitiva.
Art. 33, caput; Art. 34, § 2º e § 5º	123 - Remetidos os autos/ 108 - CJM - Corregedoria.
Art. 34, caput	246 - Arquivado Definitivamente (movimento exclusivo da Corregedoria).
Art. 34, § 5º	893 - Processo Desarquivado (movimento facultativo).
Art. 34, § 5º	849 - Processo Reativado (movimento obrigatório).

Assuntos Processuais	
Artigo	Assunto
Art. 12, caput	Vítima Criança ou adolescente: "Crime / Contravenção contra Criança / Adolescente" (cód. 10950). Assunto complementar, logo, deve ser utilizado em conjunto ao assunto principal.
Art. 12, caput	Vítima Idosa: "Crime / Contravenção contra Idoso" (cód.10951). Assunto complementar, logo, deve ser utilizado em conjunto ao assunto principal.

Classes Processuais	
Artigo	Classes
Capítulo III, Seção I	Inquérito Policial Militar (cód. 11041); Instrução Provisória de Deserção (cód. 11800); Inquérito Policial (cód. 279); Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) (cód. 1733); Representação Criminal/Notícia de Crime (cód. 272); Termo Circunstanciado (cód. 278); e demais classes de natureza investigatória.
Art. 17, caput	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) (cód. 1733) e Representação Criminal/Notícia de Crime (cód. 272).
Capítulo III, Seção II	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário (cód. 11037); Deserção de Oficial (cód. 11045); Deserção de Praça (cód. 11046).
Art. 18, § único	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário (cód. 11037).

Art. 19, § 3º; Art. 25, caput.	Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum (cód.12729), acompanhada do assunto "Acordo de Não Persecução Penal" (cód. 15056).
Art. 23, § 6º	Feitos de natureza incidental: classes da pasta 331; Feitos de natureza cautelar: classes da pasta 308.
Capítulo III, Seção III	Execução da Pena (cód. 386); Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum (cód.12729).
Art. 31, § 3º	Cumprimento de sentença (cód. 156); Cumprimento Provisório de Sentença (cód. 157); e demais classes com natureza de cumprimento de sentença ou decisão.
Art. 32, caput	Processo Administrativo (cód. 1298).

ANEXO II
SITUAÇÕES DAS PARTES
(Art. 3º, § 1º do Provimento CJM n. 01/2023)

Situação da Parte	Descrição
INDICIADO	Situação atribuída à parte sobre a qual o Inquérito Policial ou Auto de Prisão em Flagrante apontou indícios de autoria e materialidade do crime. Somente são indiciadas as partes assim definidas na conclusão do inquérito ou APF.
INDICIADO - PRESO	Aplicável nas mesmas hipóteses da situação "INDICIADO", mas quando a parte encontra-se presa.
DENUNCIADO	Situação atribuída à parte ré da Ação Penal Militar até o julgamento, ressalvadas as hipóteses de suspensão.
DENUNCIADO - PRESO	Aplicável nas mesmas hipóteses da situação "DENUNCIADO", mas quando a parte encontra-se presa.
SENTENCIADO	Situação atribuída às partes dos processos julgados, após leitura e publicação da sentença, seja ela condenatória ou absolutória.
TRANSAÇÃO PENAL - LEI 9.099/95	Situação atribuída à parte que teve homologado o benefício da Transação Penal, conforme previsto no art. 76, § 4º da Lei 9.099/95.
SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (SCP) - LEI 9.099/95	Situação atribuída à parte que teve homologado o benefício da Suspensão Condicional do Processo, conforme previsto no art. 89 da Lei 9.099/95.
SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (SURSI)	Situação atribuída à parte que teve concedido o benefício da Suspensão Condicional da Pena, conforme previsto no art. 606 do Código de Processo Penal Militar, Decreto-Lei n. 1.002/69.
ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)	Situação atribuída à parte que teve homologado o Acordo de Não Persecução Penal, conforme previsto no art. 28-A, § 6º do Código de Processo Penal, Decreto-Lei n. 3.689/41.
REVOGADO - TP	Situação atribuída à parte que teve revogado o benefício da Transação Penal, conforme previsto na Lei 9.099/95.
REVOGADO - SCP	Situação atribuída à parte que teve revogado o benefício da Suspensão Condicional do Processo, conforme previsto no art. 89, § 3º e § 4º da Lei 9.099/95.
REVOGADO - SURSI	Situação atribuída à parte que teve revogado o benefício da Suspensão Condicional da Pena, conforme previsto no art. 614 do Código de

	Processo Penal Militar, Decreto-Lei n. 1.002/69.
REVOGADO - ANPP	Situação atribuída à parte que teve revogado o Acordo de Não Persecução Penal, conforme previsto no art. 28-A, § 10 do Código de Processo Penal, Decreto-Lei n. 3.689/41.
EXTINTA A PUNIBILIDADE - TP	Situação atribuída à parte que teve extinta a punibilidade pelo cumprimento do benefício da Transação Penal, conforme previsto na Lei 9.099/95.
EXTINTA A PUNIBILIDADE - SCP	Situação atribuída à parte que teve extinta a punibilidade pelo cumprimento do benefício da Suspensão Condicional do Processo, conforme previsto no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95.
EXTINTA A PUNIBILIDADE - SURSIS	Situação atribuída à parte que teve extinta a punibilidade pelo cumprimento do benefício da Suspensão Condicional da Pena, conforme previsto no art. 615 do Código de Processo Penal Militar, Decreto-Lei n. 1.002/69.
EXTINTA A PUNIBILIDADE - ANPP	Situação atribuída à parte que teve extinta a punibilidade pelo cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal, conforme previsto no art. 28-A, § 13 do Código de Processo Penal, Decreto-Lei n. 3.689/41.
EXTINTA A PUNIBILIDADE	Situação atribuída à parte que teve extinta a punibilidade por outros motivos. Por exemplo, pelo cumprimento da pena, pela prescrição da pretensão punitiva ou pela morte do agente.
DESMEMBRADO	Situação atribuída no feito originário às partes que foram trasladadas ao feito desmembrado.
ARQUIVADO	Situação atribuída às partes dos procedimentos investigatórios para as quais não houve oferecimento de denúncia, após a determinação de arquivamento pelo magistrado.

ANEXO III
LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BAIXA DEFINITIVA
(Art. 35, parágrafo único do Provimento CJM n. 01/2023)

- a) Foram cumpridos todos os despachos, decisões e determinações judiciais? () sim () não;
- b) Há determinação de arquivamento de procedimento investigatório? () sim () não () não se aplica;
- c) Há sentença de extinção ou decisão terminativa transitada em julgado? () sim () não () não se aplica;
- d) Foi realizado o movimento de trânsito em julgado? () sim () não () não se aplica;
- e) Houve destinação dos bens apreendidos, especialmente das armas pertencentes às instituições militares? () sim () não () não se aplica;
- f) O número da portaria e o órgão de origem estão cadastrados corretamente? () sim () não () não se aplica;
- g) Os processos apensos, vinculados e/ou relacionados estão cadastrados no campo processos relacionados? () sim () não () não se aplica;
- h) A classe processual está cadastrada corretamente? () sim () não () não se aplica;
- i) O campo "Assuntos" está cadastrado corretamente? () sim () não () não se aplica;
- j) As partes foram cadastradas corretamente? () sim () não () não se aplica;
- k) A situação das partes está atualizada? () sim () não () não se aplica;
- l) A data e local dos fatos estão cadastrados no campo "Dados Criminais"? () sim () não () não se aplica;
- m) As demais informações foram cadastradas corretamente no campo "Dados Criminais"? () sim () não () não se aplica;
- n) Constam os documentos Portaria, Relatório e Solução do procedimento investigatório? () sim () não () não se aplica;

- o) Foram juntados aos autos documentos suficientes para a comprovação do cumprimento das condições de benefícios ou acordos conforme a homologação? () sim () não () não se aplica;
- p) No caso de expedição de alvará ou ofício requisitório de RPV ou precatório, o comprovante de pagamento foi juntado aos autos? () sim () não () não se aplica;